# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

**Quinta-feira, 13 de outubro de 2022** **Ano VI | Edição nº 1060B** **Página 1 de 4**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Decisão do Prefeito ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Sales**
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

**Câmara Municipal de Sales**
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM**
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17)3557-9100 - CEP 14980-000 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br


**DECISÃO**

**TOMADA DE PREÇOS nº. 016/2022**

**PROCESSO N. 094/2022**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONNECTADA À REDE, DO TIPO ONGRID, PARA MELHOR APROVEITAMENTO ENERGÉTICO DAS CONDIÇÕES NATURAIS E REDUÇÃO DA DESPESA COM TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFETURA MUNICIPAL DE SALES, CONFORME DISPOSTO EM EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Trata-se de apresentação de apontamentos das licitantes contra documentos de habilitação entre si.

A Licitante CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES E ENERGIAS SOLARES LTDA - (CNPJ. n. 53.224.986/0001-40) indica que a Licitante GUSTAVO SIMIELLI-ME - (CNPJ. 43.293.710/0001-60), não atendeu o valor do capital social; que as diferenças registradas no Contrato social e no CREA invalidam a apresentação do capital social; e que a garantia da proposta não atende o edital. Com relação a Licitante L.G.R. CONSTRUTORA LTDA alega que o responsável técnico e seu registro no CREA são diferentes daquele apresentado no registro e que as autenticações estão inválidas.

Por seu turno a Licitante L.G.R. alegou que a Licitante CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES E ENERGIAS SOLARES LTDA - (CNPJ. n. 53.224.986/0001-40) não apresentou acervo técnico com quantidade exigida no edital.

O Licitante GUSTAVO SIMIELLI-ME - (CNPJ. 43.293.710/0001-60), alegou que a Licitante CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES E ENERGIAS SOLARES LTDA - (CNPJ. n. 53.224.986/0001-40) apresentou atestados de capacidade técnica sem o respectivo papel timbrado do emitente, que também é pessoa física; que os CNAEs das Licitantes não possuem serviços de engenharia; não apresentou termo de quitação da anuidade do CREA de seu responsável técnico.

Por fim, a Licitante CORREA ENERGIA SOLAR, alegou que a Licitante CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES E ENERGIAS SOLARES LTDA - (CNPJ. n. 53.224.986/0001-40) possui data de cadastro do responsável técnica antiga e que o acervo técnico não atende o exigido no edital.

É o resumo do necessário.

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17)3557-9100 - CEP 14980-000 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br


O instrumento convocatório e seus anexos apresentou um rol de exigências a serem cumpridas pelos licitantes. Para tanto, visando atender as condições exigidas pelo setor requerente inerentes a qualquer processo licitatório com as suas especificidades técnicas.

A norma disciplinadora de licitações e contratações públicas, em seu art. 3º, é límpida ao afirmar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O art. 41 da Lei 8.666/93 possui simetria na disposição no sentido de que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

> A Corte Paulista de Contas, posicionou-se no sentido de:
>
> Constato que seja qual for a modalidade de licitação, a Administração deve garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas, consoante artigos 3º., 41 e 43 da Lei 8.666/93 (...). (TC-016554/989/16 – Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini) Fonte: https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/691243.pdf

> O edital do certame é o documento que rege as relações entre as partes, tratando-se de documento público que vincula a Administração e a contratada, por isso seus termos assumem caráter obrigatório. E assumindo seus termos caráter obrigatório, devem aqueles que se submetem a tal procedimento obedecer a todas as suas regras sem exceção.
> No caso dos autos, não tendo a impetrante atendido um dos requisitos do edital, mais precisamente o item 5.8.3, correta a sua desclassificação, inexistindo ato ilegal, abusivo ou desproporcional por parte da impetrada (...). (TJSP – Apelação Cível nº 1000021-94.2019.8.26.0356 – Relator Desembargador Renato Delbianco)
> Fonte:https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13418311&cdForo=0

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17)3557-9100 - CEP 14980-000 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br


Veja-se que o princípio da vinculação ao edital é segurança para o licitante e para o interesse público de que há regras iguais, impessoais, isonômicos e que atingem a todos, em observância à igualdade e à impessoalidade. Portanto, se o edital exige documento a ser apresentado de acordo com as formalidades legais e o licitante não o apresenta, imperativo o efeito indesejado da desclassificação/inabilitação da licitante.

Pela análise dos autos e documentos juntados, temos:

Quanto ao Licitante GUSTAVO SIMIELLI-ME - (CNPJ. 43.293.710/0001-60), deixou de atender ao item 9.3, "c" e 9.4 "c" do edital. Em pesquisa realizada na JUCESP o mesmo possui integralização de cotas no valor de R$25.000,00, quando precisava de R$27.462,40. Também deixou comprovar o complemento da caução em dinheiro, não demonstrando que na data da abertura dos envelopes de habilitação teria adimplido a obrigação. Por fim, também deixou de apresentar acervo técnico registrado no órgão de classe.

Pela análise quanto a licitante CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES E ENERGIAS SOLARES LTDA - (CNPJ. n. 53.224.986/0001-40), a mesma deixou de atender as cláusulas 9.4 "c", "d" e "e" do Edital (não apresentou quantitativo no seu atestado; não apresentou CAT – Certidão de Acervo Técnico.). Também não apresentou atestado em papel timbrado.

As licitantes GUSTAVO SIMIELLI-ME - (CNPJ. 43.293.710/0001-60), e CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES E ENERGIAS SOLARES LTDA - (CNPJ. n. 53.224.986/0001-40), não atenderam as exigências contidas no edital e seus anexos, sendo declaradas INABILITADAS.

As licitantes CORREA ENERGIA SOLAR e L.G.R. CONSTRUTORA LTDA, atenderam as exigências contidas no instrumento convocatório, sendo, portanto, declaradas HABILITADAS.

Publique-se.

Sales, 13 de Outubro de 2022

ALINE FERNANDA CAMILO
Presidente

HUGO VENÂNCIO DE SOUZA ALESSANDRA DE CASTRO SILVA
(membros)